EXP. Nº 26012017

PROJETO DE LEI Nº 233/2017

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 6643, de 14 de Setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Os requisitos para os cargos de Enfermeiro Assistencial, de Fiscal Tributário, de Técnico de Contabilidade e de Tesoureiro Auxiliar previstos no anexo I da Lei Municipal nº 6643, de 14 de Setembro de 2017 passam a ser os seguintes:

"Cargo: Enfermeiro Assistencial
Requisito: Curso superior em Enfermagem, registro no COREN e especialização em saúde pública ou saúde coletiva.

(...)

Cargo: Fiscal Tributário
Requisito: Ensino Médio Completo de Técnico em Contabilidade e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B

(...)

Cargo: Técnico de Contabilidade
Requisito: Curso Técnico em Contabilidade.

(...)

Cargo: Tesoureiro Auxiliar
Requisito: Ensino Médio Completo de Técnico em Contabilidade"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 6643. de 14 de Setembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeito Municipal de Esteio

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 219/2017

Esteio, 21 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que altera os requisitos dos cargos de Enfermeiro Assistencial, de Fiscal Tributário, de Técnico de Contabilidade e de Tesoureiro Auxiliar previstos no Anexo I da LM nº 6643, de 14 de Setembro de 2017.

A alteração se justifica em razão de um erro material na elaboração do Projeto de Lei que deu origem a LM nº 6643, de 14 de Setembro de 2017, caracterizado pela ausência da exigência da especialização em saúde pública ou saúde coletiva como requisito para o cargo Enfermeiro Assistencial.

Quantos aos cargos de Fiscal Tributário, de Técnico de Contabilidade e de Tesoureiro Auxiliar a retirada da exigência de registro no CRC como requisito se justifica em razão de que o Conselho Regional de Contabilidade não realiza mais registro de Técnicos em Contabilidade.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 21/11/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
PGM/CWD/BB